

Proc. TC-023.745/2009-5
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

O termo à peça 34 propõe o apostilamento do Acórdão 4.210/2011-1ª Câmara em razão de a unidade técnica haver constatado “que houve alteração do nome da empresa Sanec – Saneamento, Construção e Conservação Ltda. para Construpec Construção e Comércio Ltda – ME”.

Considero, contudo, que a evidência levantada nos autos não é suficiente para justificar o apostilamento presentemente sugerido. Primeiro porque o documento na qual se baseou essa proposta, peça 33, não permite saber se a alteração da denominação da empresa é anterior ao Acórdão 4.210/2011-1ª Câmara. Segundo porque, mesmo nessa hipótese, a deliberação do Tribunal não contém erro algum se foi prolatada consoante as informações havidas nos autos. O procedimento não exige, a cada passo, atualizações como a ora reclamada. Terceiro porque a alteração de denominação não constitui necessariamente embaraço para a execução da deliberação, procedimento dentro do qual poderão se dar os esclarecimentos devidos.

Ministério Público, em 10/10/2013.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral